

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2237

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Resolução N°001/2025

Santana do Matos, 09 de setembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher, órgão independente formado por vereadoras, que contará com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradora da Mulher será indicada pela Presidente da Câmara, podendo esta, se for mulher, assumir o cargo. As Procuradoras-Adjuntas serão igualmente nomeadas pela Presidente.

§ 1º Caso haja mais de três vereadoras com mandato ativo, as demais que não ocuparem o cargo de Procuradora ou de Procuradora-Adjunta integrarão a Procuradoria da Mulher como Conselheiras Votantes.

§ 2º As Procuradoras-Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, além de colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, bem como:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Contribuir para a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre o déficit de sua representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2237



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora-Adjunta.

Art. 6º. O exercício do cargo de Procuradora da Mulher e de Procuradora-Adjunta será honorífico, não implicando qualquer remuneração ou adicional.

Art. 7º. O exercício do cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato da sua ocupante.

Art. 8º. Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º. Na hipótese de inexistência de vereadoras suficientes no Legislativo Municipal ou de afastamento temporário/impedimento de uma ou mais Procuradoras da Mulher, as Procuradoras poderão convocar servidoras da Câmara Municipal ou mulheres da comunidade santanense para compor o colegiado nas discussões de assuntos relacionados a esta Resolução.

§ 1º O exercício das funções de Procuradora da Mulher, Procuradora-Adjunta, Conselheira Votante, bem como a atuação das participantes convocadas ou convidadas, será honorífico, não implicando qualquer remuneração ou adicional.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer das Procuradoras da Mulher.

§ 3º As reuniões que resultarem na proposição de medidas legislativas terão suas minutas encaminhadas ao Plenário pela Procuradoria da Mulher, subscritas pelas vereadoras que a compõem e pelas participantes convocadas presentes, quando for o caso.

Art. 10. As Procuradoras da Mulher poderão convidar personalidades da esfera municipal, estadual ou federal, vinculadas à defesa dos direitos das mulheres, para participar do colegiado na condição de convidadas.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2237



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Parágrafo único. A participação na condição de convidada será honorífica, não implicando qualquer remuneração ou adicional, e poderá ocorrer independentemente da existência de vacância ou ausência de Procuradoras.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

Publicado por:

Ana Luiza da Costa Silva

Código Identificador: 41128443